

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.287, DE 19 DE JULHO DE 2021**

Denomina de "Prefeito Tenório Carvalho" a escola estadual em construção no Município de Faro/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Prefeito Tenório Carvalho" a escola estadual em construção no Município de Faro/PA.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.288, DE 19 DE JULHO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Estudos para Desenvolvimento de Tecnologias para a Amazônia (NAMAZÔNIA). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Estudos para Desenvolvimento de Tecnologias para a Amazônia (NAMAZÔNIA).

Art. 2º O Centro de Estudos para Desenvolvimento de Tecnologias para a Amazônia (NAMAZÔNIA) fica devidamente habilitado, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.289, DE 19 DE JULHO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Clube de Mães Maria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública no Estado do Pará, o Clube de Mães Maria, no Município de Ananindeua.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.290, DE 19 DE JULHO DE 2021

Denomina como "Arena Estadual do Oeste do Pará Professor Djalma Lima", o ginásio poliesportivo no Município de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como "Arena Estadual do Oeste do Pará Professor Djalma Lima", o ginásio poliesportivo no Município de Santarém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.291, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica criada a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, a ser presidida pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), e constituída pelos titulares da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), da Secretaria de Estado de Planejamento e

Administração (SEPLAD), da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CODEC), do Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), tendo por objeto dispor sobre a política fiscal e financeira do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 683019

DECRETO Nº 1728, DE 19 DE JULHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 2.433.097,84 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.433.097,84 (Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Noventa e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319091	2.000.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	335041	169.500,00
431010824415058863 - SEASTER	0101	449051	33.597,84
862012678414867575 - CPH	0101	339033	30.000,00
971010312615088238 - SEAP	0101	339040	200.000,00
TOTAL			2.433.097,84

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319091	2.000.000,00
431010812212978338 - SEASTER	0101	449052	33.597,84
862012612212978338 - CPH	0101	339036	20.000,00
862012612815088887 - CPH	0101	339014	3.000,00
862012612815088887 - CPH	0101	339033	3.000,00
862012612815088887 - CPH	0101	339039	4.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	169.500,00
971010342115008228 - SEAP	0101	339047	200.000,00
TOTAL			2.433.097,84

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

DECRETO Nº 1730, DE 20 DE JULHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.342.900,60 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.342.900,60 (Hum Milhão, Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Novecentos Reais e Sessenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0301	334041	120.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0301	339030	400.000,00
431051133315048948 - FET/PA	0301	335041	60.000,16
462021339215038841 - FCP	0301	339039	100.000,00